



## CONVÊNIO N.º 012/2012.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado de **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RODEIO CRIOULO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.594.879/0001-06, com sede na Rua Ângelo Tedesco, n.º 921, neste Município, neste ato representado por sua Presidente **Sra. MARIZA PEREIRA RAMOS**, brasileira, separada, funcionária Pública, inscrita no CPF/MF sob o n.º 547.623.080-72, portadora da C.I. n.º 6041463933 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Adão Ferreira Borba, nº 247, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste no incentivo no transporte de Cavalos da Seleção Municipal de Laço, para participar do encontro de Seleções Municipais de laço em São Marcos - RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A Associação Rodeio Crioulo Nacional de Santo Antônio da Patrulha tem por objetivo incrementar o turismo, o desenvolvimento cultural, bem como resgatar as raízes tradicionalistas gaúchas. A participação nesse evento servirá para divulgar o Município, nas modalidades de Seleção Principal, Veterano, Vaqueano, Piá e Prenda.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no pagamento do frete do transporte dos cavalos, para o Encontro Municipal de Seleções, em São Marcos - RS.

3.2 - Informar o número da conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta especificada no Plano de Trabalho.

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.



3.8 – A Entidade incentivará crianças e adolescentes na competição do tiro de laço nas categorias Piá e Guri. Fará parte do incentivo a representação de meninos e meninas do Município de Santo Antonio da Patrulha em outros municípios do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENENTE:**

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

**CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:**

5.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo. e será efetuado no mes de março de 2012, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização:** Fica designada a servidora **MARA ROSANE FRANCISCO ROCHA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. A mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

**CLÁUSULA SETIMA -** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL**  
**FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER**  
**SUBFUNÇÃO 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO**  
**ATIVIDADE 2048 –CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIFUSORAS DE ESPORTE**  
**DESPESA 3.3.50.43 00000000– SUBVENÇÕES SOCIAIS (503)**

**CLAUSULA OITAVA -** O presente convênio vigorará pelo período de 16 de março de 2012 a 30 de abril de 2012.

**CLÁUSULA NONA -** O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 13 de 04 de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO RODEIO CRIOULO DE  
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome  
CPF: 493.193.960162

Nome  
CPF: 019759070183

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

MARA ROSANE FRANCISCO ROCHA  
CPF: 38929465072